

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR GERAL Nº 01/2019 –
RETIFICAÇÃO (As alterações do edital estão grafadas em vermelho)**

**ABRE INSCRIÇÃO, FIXA DATA, HORÁRIO
E CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO AO CARGO
DE DIRETOR GERAL DO CENTRO DE
CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS - CCT, DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO
DE SANTA CATARINA – UDESC, PARA A
GESTÃO 2021-2025.**

O Conselho de Centro do Centro de Ciências Tecnológicas - CCT, da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais previstas no Título III, Capítulos I, II e IV do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184 de 06/04/2006, combinados com os Arts. 62 e 110 a 119 do Regimento Geral da UDESC e considerando o Decreto Estadual Nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas alterações, justificado pela pandemia do COVID-19 e a **Resolução Nº 057/2020 – CONSUNI – que dispõe do sistema de votação eletrônica "votação online Helios Voting"** torna público para conhecimento do Corpo Docente, Corpo Técnico Universitário e Corpo Discente deste Centro, que estão abertas as inscrições de candidaturas para o cargo de Diretor Geral do CCT da UDESC, para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período subsequente.

1. DAS NORMAS GERAIS

1.1. O(s) candidato(s) ao cargo de Diretor Geral do CCT deverá(ão) solicitar o **registro** de sua candidatura à Comissão Eleitoral, mediante requerimento protocolado na Secretaria da Direção Geral do CCT, no período compreendido entre **27 de Janeiro de 2020 a 21 de Fevereiro de 2020 no horário das 14h00min às 18h00min.**

1.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar:

1.2.1. Comprovante de nacionalidade brasileira;

1.2.2. Declaração de que, se eleito, aceitará a investidura no cargo;

1.2.3. Declaração de que, se eleito, exercerá o cargo em regime de dedicação integral;

1.2.4. Caso o candidato seja detentor de cargo ou função de confiança deve ser apresentado documento que comprove o cumprimento do Art. 54 do Estatuto da UDESC, qual seja: portaria publicada em diário oficial comprovando a exoneração de função de confiança ou documento que comprove renúncia do candidato, caso exerça cargo eletivo executivo.

1.2.4.1. No ato da inscrição, deverá ser apresentada cópia da portaria de nomeação do candidato, de modo a comprovar o atendimento ao Art. 71 do Estatuto da UDESC.

1.3. No dia **06 de Março de 2020, às 17h00min**, a Comissão Eleitoral procederá, em sessão pública, **na sala B-8 do CCT**, caso não tenha havido pedido de reconsideração da decisão sobre a homologação das inscrições, o sorteio da ordem dos candidatos para inclusão na cédula única de votação. No caso de ter havido pedido de reconsideração da decisão sobre a homologação das inscrições ou recurso ao Conselho de Centro, o sorteio da ordem dos candidatos para inclusão na cédula única de votação se realizará **no dia seguinte a decisão, no mesmo local e horário**.

1.4. A votação pela comunidade universitária será realizada em turno único no dia **24 de março de 2021**.

1.5. Fica estabelecido que a eleição ocorrerá de forma eletrônica utilizando o sistema de votação online Helios Voting, em conformidade com a Resolução 057/20- CONSUNI e com a Resolução 065/20-CONSUNI, dada a aprovação no Conselho de Centro do CCT – CONCECCT, em 25/11/2020.

2. DOS VOTANTES

2.1. Constituem o colégio eleitoral da eleição para Diretor Geral:

2.1.1. Os docentes lotados nos Departamentos do Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo;

2.1.2. Os servidores técnicos universitários lotados no Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo;

2.1.3. Os discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação stricto-sensu;

2.2. Considera-se efetivo exercício no cargo, além de outros estabelecidos em lei, conforme disposto no Art. 25 da LC N° 345, de 07 de abril de 2006:

2.2.1. Frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior.

2.2.2. Exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC.

2.2.3. Realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC.

2.2.4. Exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

2.3. Serão votantes também os servidores (técnicos universitários e docentes) que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde e férias.

2.4. A **relação dos servidores (técnicos universitários e docentes) votantes** será elaborada pela **Coordenação de Recursos Humanos do Centro**, em ordem alfabética e numerada, devendo ser encaminhada à Comissão Eleitoral **até 19 de Fevereiro de 2021 para que esta, até 26 de Fevereiro de 2021**, faça a publicação em <https://www.udesc.br/cct/comissaoeleitoral>.

2.5. A **relação dos discentes de graduação votantes** será elaborada pela **Direção de Ensino de Graduação**, em ordem alfabética e numerada, devendo ser encaminhada à Comissão Eleitoral **até 19 de Fevereiro de 2021 para que esta, até 26 de Fevereiro de 2021**, faça a publicação em <https://www.udesc.br/cct/comissaoeleitoral>.

2.6. A **relação dos discentes de pós-graduação votantes** será elaborada pela **Direção de Pesquisa de Pós-Graduação**, em ordem alfabética e numerada, devendo ser encaminhada à Comissão Eleitoral **até 19 de Fevereiro de 2021 para que esta, até 26 de Fevereiro de 2021**, faça a publicação em <https://www.udesc.br/cct/comissaoeleitoral>.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho de Centro do CCT na última reunião ordinária do ano de 2019, **respeitando o Estatuto e o Regimento Geral da UDESC**, e contará com 05 (cinco) integrantes, dos quais 03 (três) são escolhidos dentre os representantes docentes, 01 (um) dentre os representantes técnicos universitários e 01 (um) dentre os representantes discentes, dentre os quais o referido Conselho escolherá também o Presidente e o Secretário.

3.2. Compete a Comissão Eleitoral:

3.2.1 Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada, estabelecendo critérios para uso de Banners e Cartazes, suas dimensões como também o uso de mensagens eletrônicas;

3.2.2 Homologar as inscrições das candidaturas;

3.2.3. Publicar, até a data fixada para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral;

3.2.4 Garantir o cumprimento irrestrito do presente Edital;

3.2.5. Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;

3.2.6. Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro do CCT, para homologação e proclamação do resultado final;

3.2.7. Criar a eleição virtual, inserindo a data e horário da votação no sistema de votação online Helios Voting;

3.2.8. Incluir os eleitores votantes do colégio eleitoral no sistema de votação online Helios Voting até o dia 19/03/2021;

3.2.9. Para a eleição será utilizado somente o e-mail institucional dos eleitores como via para recebimento da senha de acesso ao sistema de votação;

3.2.10. Encaminhar aos eleitores, via sistema de votação online Helios Voting, o login e senha chave, a data e horário da votação até o dia 22/03/2021;

3.2.11. Enviar e-mail para todos os eleitores, via sistema de votação online Helios Voting, informando dia, horário e endereço eletrônico da realização da apuração dos votos, com antecedência mínima de 48 horas.

3.3. Compete à Comissão Eleitoral garantir o cumprimento dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC e na Resolução Nº 057/2020 CONSUNI no que concernem as regras da campanha eleitoral dos candidatos.

3.4. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por deliberação da maioria dos seus membros presentes à respectiva reunião.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

4.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral do Centro de Ciências Tecnológicas – CCT, observadas as normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado no site e em local de grande circulação e visibilidade **até às 18 horas do dia 03 de Março de 2020**.

4.2. Da homologação das inscrições das candidaturas caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral **até às 18 horas do dia 05 de Março de 2020**.

4.3. Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados **até o dia 11 de Março de 2020**.

4.4. Da publicação dos resultados dos pedidos de reconsideração, caberá recurso ao **Conselho de Centro até dia 13 de Março de 2020, o qual deverá decidir até o dia 18 de Março de 2020** e, nesta data publicar o resultado do(s) recurso(s).

5. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS

5.1. A propaganda eleitoral será **realizada a partir do dia 23/02/2021**.

5.2. Além das normas citadas no art. 113 do Regimento Geral da UDESC, poderão, ainda, ser realizados debates entre candidatos homologados, **até 03 (três) dias antes da votação**, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos com a **antecedência mínima de 03 (três) dias úteis**.

5.3. O pedido de autorização para a realização de debates deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral, com **antecedência mínima de 03 (três) dias úteis** da realização do debate.

5.4. Nas dependências do CCT, a veiculação da propaganda eleitoral dos candidatos, fica limitada **aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral**.

5.5. É vedado a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito do CENTRO.

5.6. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

5.7. Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da Universidade.

5.8. Os candidatos, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral, podem constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos universitários e discentes do CCT.

5.9. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada das seguintes formas:

I. Em site dos candidatos, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, em provedor de serviço de internet estabelecido pela CINF- CCT, utilizando ferramentas padrão;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelos candidatos;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhados.

Parágrafo único: É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos dos artigos 57 e 58, da Lei nº 9.504/97.

6. DA VOTAÇÃO

6.1. Não será permitido voto cumulativo, por procuração ou correspondência.

6.2. Caso o votante integre mais de um segmento do colégio eleitoral, aplica-se o seguinte critério para o cômputo do voto:

6.2.1. Professor e técnico universitário vota como Professor.

6.2.2. Professor e discente vota como Professor.

6.2.3. Professor, técnico universitário e discente vota como Professor.

6.2.4. Técnico universitário e discente vota como Técnico Universitário.

6.3. A votação pela comunidade universitária, será realizada no dia 24 de Março de 2021, em um único turno utilizando o sistema de votação online Helios Voting, das 09h00min (nove horas) às 21h00min (vinte e uma horas), ininterruptamente.

6.4. Não haverá segundo turno.

6.5. No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral, deverão estar à disposição para sanar dúvidas e/ou receber os processos ou documentos eletrônicos enviados através do SGPe.

6.6. Os trabalhos de votação por meio do sistema de votação online Helios Voting serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, com o apoio e suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC/UEDESC e Coordenadoria de Informática do Centro de Ciências Tecnológicas – CINF/CCT/UEDESC.

6.7. O sistema de votação deverá garantir:

I – Voto direto e secreto.

II – Verificação do depósito correto do voto pelo eleitor, através da emissão de recibo.

III – Que todos os votos depositados na urna sejam exibidos publicamente em sua forma criptografada.

IV – Que qualquer eleitor possa verificar se os votos depositados na urna foram corretamente apurados.

V – Que a escolha do eleitor (seu voto) não seja revelada, em hipótese alguma.

VI - O voto de um eleitor não seja adulterado ou excluído.

VII – Que uma vez iniciada a eleição, somente a comissão eleitoral tenha acesso a gestão da eleição.

VIII – Que o resultado final da votação seja computado sem que seja necessário ter acesso ao voto individual de cada eleitor.

6.8. A inclusão dos votantes no sistema de votação online Helios Voting, será de responsabilidade restrita aos integrantes da Comissão Eleitoral.

6.9. Os eleitores receberão a senha chave para acessar o sistema de votação online Helios Voting somente por meio do seu e-mail institucional, sendo de responsabilidade dos eleitores a verificação prévia do recebimento da senha chave de acesso ao sistema até o dia 22/03/2021, e em caso de não recebimento, comunicar à Comissão Eleitoral do presente Edital imediatamente.

6.10. A cédula eletrônica no sistema de votação online Helios Voting será única e constará o nome de cada candidato(a) na ordem do sorteio e as opções branco e nulo.

7. DA APURAÇÃO

7.1. A apuração será pública, realizada pela Comissão Eleitoral no dia 24 de março de 2021, a partir das 21 horas, com transmissão online, por meio de plataforma digital a ser definida e divulgada, pela referida Comissão no endereço em <https://www.udesc.br/cct/> e também por envio de e-mail aos eleitores.

7.2. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, até o final da apuração dos votos, à Comissão Eleitoral do CCT, mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, encaminhada ao presidente da comissão eleitoral.

7.3. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos em cada uma das categorias do colégio eleitoral (docente técnico universitário e discente); o número de votos obtidos por cada um dos candidatos, em cada uma das categorias do colégio eleitoral e os votos brancos, nulos e faltantes de cada uma das categorias do colégio eleitoral.

7.4. A Comissão Eleitoral, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o seu relatório **que deverá ser inserido como documento digital no SGPE**, encaminhando-o em até 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Conselho de Centro, para as providências que se fizerem necessárias.

7.5. O resultado da votação será calculado, seguindo o que determina o art. 74 do Estatuto da UDESC.

7.6. O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

8.1. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e o nome do candidato eleito para Diretor Geral no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da eleição.

8.2. Procedida à publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral, encaminhará ao Diretor Geral do CCT, para submissão à homologação do Conselho de Centro.

9. DO MANDATO

9.1. O Diretor eleito será **nomeado e empossado no dia 30 de abril de 2021**, em conformidade com o previsto no Art. 75 do Estatuto da UDESC.

9.2. Considerando a excepcionalidade causada pela COVID-19, que não permitiu a realização da eleição e nem a posse nas datas inicialmente previstas pelo edital, então, o mandato do Diretor Geral eleito fica definido para o período de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2025.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além das normas do presente Edital, que são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC, deverá também ser observado o que dispõem os regulamentos em referência.

10.2. É vedada a inscrição de candidato à reeleição para o mesmo cargo.

10.3. Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral.

10.4. Todo pedido endereçado a comissão eleitoral deverá ser feito via SGPE eletronicamente dirigido à comissão, sob pena de haver prejuízo no recebimento do pedido, e a conseqüente responsabilização do interessado.

10.5. No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral de qualquer natureza.

10.6. No dia da votação não haverá suspensão das aulas.

10.7. Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

10.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro.

Joinville, 09 de dezembro de 2020.

Marcos Fergütz

Presidente do Conselho de Centro do CCT.